

Executivo

Material para acompanhamento de aulas,
Professor Luiz Marcello de Almeida Pereira

Formato ABNT, para citação desta apostila em trabalhos acadêmicos:
PEREIRA, L. M. A. *Executivo*. Curso de Direito Constitucional II. Salvador: Centro Universitário Estácio de Sá, 2016. Apostila.

Executivo

Luiz Marcello de Almeida Pereira
marcello@lextra.com.br

Sumário

- Órgãos auxiliares
 - [Ministérios](#)
 - Conselhos

Tipos

- **Monocrático**
 - Competências se concentram numa só pessoa
 - Rei, Imperador, Presidente, Ditador
- **Dual**
 - Divisão de competências
 - Parlamentarismo
- **Colegial**
 - Duas ou mais pessoas, com o mesmo poder
 - Cônsules romanos
- **Diretorial**
 - Comitê
 - URSS

Presidencialismo

- **União da chefia de Estado e de Governo**
 - Estado
 - Visão mais ampla
 - Tópicos mais importantes
 - Representação
 - Governo
 - Visão mais minuciosa
 - Tópicos mais urgentes
- **Eleição do presidente**
 - Pelo povo
 - Mandato determinado
- **Ministério e ministros**
 - Liberdade para escolher
 - Demissíveis *ad nutum*

Outros casos

- **EUA foi o primeiro presidencialismo**
- **Américas**
 - Maioria é presidencialista
 - Estados se formaram como repúblicas
- **Europa**
 - Maioria é parlamentarista
 - Estados se formaram absolutistas
- **Experiência parlamentarista no Brasil**
 - Única vez na República
 - Emenda Constitucional 4 (02/09/1961)
 - Até Emenda 6 (23/01/1963)

Quem exerce o Executivo

"Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

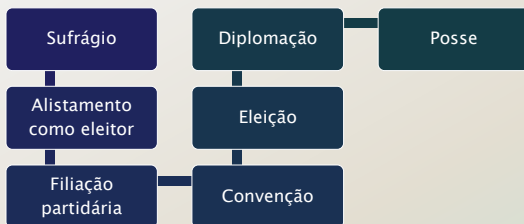
Art. 79...

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por **lei complementar**, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais."

• **Lei complementar ainda não foi promulgada**

Eleição e mandato

Processo eleitoral



Condições de elegibilidade

- ▶ Não ser inalistável ou analfabeto (14, § 4º)
- ▶ Ausência de inelegibilidades (14, § 7º)

Art. 14, § 3º...

I – a nacionalidade brasileira;

Presidente deve ser brasileiro nato (12, § 3º, I)

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos, para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos, para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos, para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Falta de candidato, antes da eleição Lei 9504/97, art. 13

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação **substituir** candidato que for **considerado inelegível**, **renunciar** ou **falecer** após o termo final do prazo do registro ou, ainda, **tiver seu registro indeferido ou cancelado**.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no **estatuto do partido** a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de **coligação**, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos **órgãos executivos de direção dos partidos coligados**, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido, ao qual pertença o substituído, renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até **20 (vinte) dias** antes do pleito, exceto em caso de **falecimento** de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada **após esse prazo**.

Eleição

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, **simultaneamente**, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do **Vice-Presidente** com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a **maioria absoluta** de votos, não computados os em branco e os nulos.

Segundo turno

"Art. 77...

§ 3º Se nenhum candidato alcançar **maioria absoluta** na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a **maioria dos votos válidos**."

"§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais **idoso**."

Governadores dos Estados

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de **quatro anos**, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, **em segundo turno, se houver**, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no **art. 77**.

Governador do DF

Art. 32...

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do **art. 77**, e dos Deputados Distritais **coincidirá com a dos Governadores** e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

Prefeitos

"Art. 29...

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de **duzentos mil eleitores**;"

Falta de candidato, após o primeiro turno

"Art. 77...

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de **maior votação**.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais **idoso**."

Falecimento do titular após eleição

"Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente."

- TSE diz que o Vice tem direito de se diplomar e assumir o cargo
- Resolução 22.236/06 e Consulta 1.207/07

Reeleição

“Art. 14...

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para **um único período subsequente**.”

Posse

“Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.”

Exercício do mandato

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em **primeiro de janeiro** do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Territórios

› Não são entes federativos

› Não têm autogoverno

1. Presidente indica

2. Senado aprova: 52, III

3. Presidente nomeia: 84, XIV

Impedimento e vacância

Impedimento e vacância no Executivo

Impedimento

- › Temporário
 - › Doença
 - › Ausência do país (83)
 - › Com licença do Congresso, se por mais de 15 dias
 - › Se não tiver a licença, perde o cargo
 - › Férias
 - › ...
- › Substituição

Vacância

- › Definitiva
 - › Cassação
 - › Renúncia
 - › Morte
 - › Ausência, nos 10 dias contados da data para a posse (78, par. único)
- › Sucessão
 - › Até nova eleição

Impedimento

- ▶ Vice é o primeiro substituto e sucessor (79)
- ▶ Substituto em qualquer impedimento, mesmo curto
- ▶ Simetria
 - ▶ Constituição Estadual não pode dizer que Vice não assume em viagem menor que 15 dias, do Governador
 - ▶ Maranhão tentou, quando Roseana e Lago não se davam mais (ADIn 3.647)

Vacância

“Art. 80. Em caso de **impedimento** do Presidente e do Vice-Presidente, ou **vacância** dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da **Câmara dos Deputados**, o do **Senado Federal** e o do **Supremo Tribunal Federal**.”

Mandato-tampão

“Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão **completar o período** de seus antecessores.”

2 primeiros anos
Eleição direta
Até 90 dias

2 últimos anos
Eleição pelo Congresso
Até 30 dias

Estados e municípios

- ▶ Podem criar processo diferente do Federal
 - ▶ Modelo federal não é compulsório (ADIn 1.057)
 - ▶ Não se trata de lei eleitoral (22, I) (ADIn 2.709)
- ▶ Podem estabelecer votação aberta (ADIns 4.298 e 4.309)
- ▶ Podem estabelecer limites alternativos para diferença entre eleições fechadas ou abertas

Ex-Chefes do Executivo

- ▶ Pensão
 - ▶ Existia na constituição anterior (184 das DGT, na Constituição de 1969)
 - ▶ Hoje não existe
 - ▶ STF nega a possibilidade aos governadores ou prefeitos, por falta de simetria
- ▶ Lei 7.474/86 e Decreto 6381/08
 - ▶ Quatro pessoas para segurança e apoio
 - ▶ Dois carros e motoristas
 - ▶ Dois melhor remunerados

Atribuições do Presidente

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – dispor, mediante decreto, sobre:
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X – decretar e executar a intervenção federal;
- XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;
- XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;
- XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;
- XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;
- XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;
- XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
- XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
- XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;
- XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;
- XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;
- XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Atribuições (art. 84)

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:”

► Lista é aberta:
 “XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.”

Delegações

“Art. 84. Compete...

Parágrafo único. O Presidente da República poderá **delegar** as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.”

Delegações

VI – dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;	Ministros de Estado
XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;	Procurador-Geral da República
XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;	Advogado-Geral da União

Administração

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

► II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

Atribuições do Presidente da República

- Trânsito de forças estrangeiras pelo Território Nacional
 - Lei Complementar [90/97](#)
- Alteração do regime constitucional
 - Guerra
 - Estado de sítio e defesa
 - Intervenção
- Indulto e comutação de pena

Atribuições do Presidente da República

- Atos Administrativos
- Decreto e regulamento
 - Decretos são forma de atos jurídicos de direito público
 - Regulamento é função
- Decretos regulamentares
 - Retiram seu fundamento de validade da lei
 - Controle de decretos ilegais não é concentrado no STF!
 - Sustação de atos ilegais: 49, V
- Decretos não regulamentares
 - Retiram seu fundamento de validade diretamente da constituição
 - Estes podem ser inconstitucionais!
 - Exemplos
 - Quilombolas
 - Instituição do Plano Nacional de Consumo e Cidadania, bem como da Câmara Nacional das Relações de Consumo (7.963/13)

"Art. 84
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir **decretos e regulamentos** para sua fiel execução;"

"VI – **dispor, mediante decreto**, sobre:
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;"

▸ Pode haver delegação para ministros (84, par. Único)

Atribuições do Presidente da República

- "Art. 84...
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;"
- 61, § 1º
 - 63, I, in fine
 - 165

Ministérios

"Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado."

"Art. 84...
II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;"

Criação e extinção de ministérios

- "Art. 88. A lei disporá sobre a **criação e extinção** de Ministérios e órgãos da administração pública."
- "Art. 48 [Congresso faz, mediante lei]:
XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;"
- Lei [9.649/98](#)
 - Lei [13.502/17](#)
 - Não apenas descentralização, mas até a desconcentração depende de lei
 - Salvo caso de decreto autônomo

Nomeação de ministros

"Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre **brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.**"

- Defesa é nato (12, § 3º, VII)
- Cargo de provimento em comissão
 - Já as diretorias de autarquias especiais (agências) dependem de aprovação do nome pelo Senado
 - Por simetria, é inconstitucional lei estadual que exige esta aprovação também para diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista. (ADIn 2.225/SC, julgada em agosto de 2014).

Competências de Ministros e Ministras

Art. 87...

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Órgãos auxiliares

- Conselho da República (89)
- Conselho de Defesa Nacional (91)
- Conselho de Governo
 - Lei 9.649/98
- Órgão superior de consulta
 - Nunca vincula a decisão do Presidente
 - Reunião apenas quando convocado pelo Presidente (Lei 8041/90: 5º)
- Regulamentação: Lei 8041/90
- Competências: 90
 - Estabilidade das instituições democráticas
 - Sítio, defesa, intervenção
- Membros
 - Presidido pelo Presidente (84, XVIII)
 - Membros no incisos do 89
 - Participação não remunerada (Lei 8041/90: 3º, § 4º)
 - Ministro pode ser convocado (90, § 1º)
 - Convocado não vota (Lei 8041/90: 5º, par. único)

Órgãos auxiliares

- Conselho da República (89)
 - Órgão superior de consulta
 - Nunca vincula a decisão do Presidente
 - Reunião apenas quando convocado pelo Presidente (Lei 8183/91: 3º)
- Conselho de Defesa Nacional (91)
 - Regulamentação: Lei 8183/90
 - Competências: 91, § 1º
 - Opinar sobre guerra e paz
 - Sítio, defesa, intervenção
 - Propor critérios e condições para uso de recursos e território nacional
- Conselho de Governo
 - Lei 9.649/98
 - Composição
 - Presidido pelo Presidente (84, XVIII)
 - Incisos do 91
 - Participação não remunerada (Lei 8183/90: 7º)
 - Secretaria – Executiva, para atividades permanentes (Lei 8183/90: 2º, § 3º)

Responsabilidade

- Ilícitos
- Processos

Ilícitos

- Responsabilidade civil ou administrativa
 - Sem privilégio de foro
 - Sem imunidade do cargo
- Crimes de responsabilidade
- Crimes comuns
 - Conexos ao cargo
 - Independentes

Crimes comuns, sem conexão

- “Art. 86...
§ 4º – O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.”
- Imunidade, durante o mandato
 - Suspensão da prescrição, também
 - Investigação é possível!

Crimes comuns, *in officio ou propter officio*

- Responsabilização, durante o mandato
- Processo criminal
- Quaisquer infrações penais, inclusive:
 - Crimes eleitorais
 - Crime doloso contra a vida
 - Contravenções penais

Crimes de responsabilidade

- Primeira previsão
 - Constituição de 1891
 - Leis 27 e 30, de 1892
- Não são crimes
- São ilícitos administrativos
- Prefeito: Emenda 25/00
 - 29-A, § 3º
 - Ainda não foi regulamentada
 - Aplica-se o 5º, XXXIX? Lenza acha que sim
- 85, mas a lista é exemplificativa!
 - Lei 1079/50
 - Alterada pela 10.028/00

“Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, **especialmente**, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão **definidos** em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.”

Ministros

- Crimes de responsabilidade
 - Deixarem de comparecer a convocações legislativas (58, III c/c 50, *caput*)
 - Não derem informações escritas (50, § 2º)
 - Derem informações falsas (50, § 2º)
 - Conexão com os do Presidente (52, I c/c 85)
- Foro
 - STF (102, I, c)
 - Crimes comuns
 - Crimes de responsabilidade autônomos
 - Senado (52, I e par. único)
 - Crimes de responsabilidade conexos com os do Presidente

Crimes de responsabilidade, para Prefeito

“Art. 29-A...

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.”

Julgamento pela Câmara Municipal

Impeachment

Crimes de responsabilidade

- Do Presidente (52, I)
- Vice-Presidente (52, I)
- Ministros, nos crimes conexos com os do Presidente (52, I), inclusive o Presidente do BC!
- Ministros do STF (52, II)
- Membros dos Conselhos (52, II)
- Procurador-Geral da República (52, II)
- Governadores (Assembléia ou Câmara Distrital)
- Prefeitos (Câmara)

Denúncia

- Lei 1079/50
 - É ação penal pública
 - Qualquer do povo pode denunciar
- Constituição
 - 129, I
 - MP é exclusivo em ação penal pública
- Hoje é assente que qualquer do povo pode propor a ação

Câmara decide admissibilidade

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por **dois terços** da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.



Admissibilidade

- Juízo de conveniência e oportunidade
- Maioria de 2/3
- “Tribunal de Pronúncia” (art. 80 da lei)
- A partir do recebimento
 - Renúncias são válidas
 - Não afetam o processo

Senado decide mérito

- “Tribunal de Julgamento”
- Não pode recusar, após decisão da Câmara
- Presidido, no ato, pelo Presidente do STF

Instauração do processo

"Art. 86...

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:
II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Decisão

- Maioria de 2/3
- Forma de resolução
- Natureza de sentença
- Irrecorrível

Conteúdo da condenação:

- Perda do cargo
- Inabilitação para exercer qualquer cargo, por 8 anos
 - Eleição
 - Concurso
 - Confiança (para servidores)
 - Comissão (37, V)
- 8 anos a contar do final do mandato previsto

Crimes comuns

Processos por crimes comuns

- Legislação
 - Lei 8038
 - RISTF, 230 a 246

- Controle político de admissibilidade, idêntico ao do *impeachment*

Processos por crimes comuns

- Inicial
 - Denúncia do Procurador-Geral da República
 - Queixa-crime do ofendido ou terceiro legitimado
- STF julga cabimento, por critério jurídico
 - Este é que suspende o Presidente (86, § 1º, I)
- Mérito
 - Mérito não é a perda do cargo
 - Perda do cargo deriva do 15, III

Corréus

Código de Processo Penal
"Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:
III – no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação;"

STF, Súmula 704
"Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados."

Improbidade administrativa

- Quem comete crime de responsabilidade não comete, automaticamente, improbidade administrativa
- Competência para julgamento de improbidade administrativa é da justiça comum

Prisão

“Art. 86...

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.”

Responsabilidade nos outros entes federativos

Governadores e prefeitos

- Não têm imunidade à prisão
 - 22, I: competência penal e processual são da União
- Não têm irresponsabilidade penal relativa

Perda do mandato

“28...

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.”

Art. 29...

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

Governadores

“Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:
a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal,
...;

▸ Interinos não têm privilégio de foro

Responsabilidade criminal do prefeito

Competência estadual	TJ
Competência federal	TRF
Competência eleitoral	TRE
Doloso contra a vida	TJ!
Cometido em outro Estado	TJ do prefeito!

Responsabilidade criminal do prefeito

"29...

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;"

Súmula 702 (de jurisprudência)

"A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau."

Súmula Vinculante 45

"A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual."

Julgamento do Prefeito pelo TJ

- Constituição Estadual decide se por Câmara, Pleno ou Órgão Especial
- Se ela não decidir o RI do Tribunal decide

Crimes de responsabilidade do prefeito

Decreto-lei 201/67 criou sistema ímpar

Crimes	Tipificação, na lei	Julgamento
Comuns "de responsabilidade"	Art. 1º	TJ
De responsabilidade propriamente ditos	Art. 3º	Câmara de Vereadores

Prefeitos e vereadores

- Decreto-lei 201/67 tem aplicação subsidiária!
 - STF
 - CRFB, 29, IX, XI e XIV
- Maioria qualificada ou absoluta?
 - Decreto-lei fala em qualificada, de 2/3 (art. 5º, VI)
 - Se LOM disser que é absoluta, assim o é, pela subsidiariedade do Decreto-lei
 - Além disto, é necessário ver se a Constituição Estadual diz alguma coisa a respeito
- Voto secreto ou aberto
 - Decreto-lei fala em votação "nominal" (aberta): 5º, VI
 - CRFB diz que deputados estaduais e federais, como senadores, têm voto fechado
 - CRFB não diz nada sobre vereadores
 - Fechado, pela simetria

Referências

- ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.
- CUNHA, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Podivm, 2014.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MOTA, Leda Pereira; SPITZCOVSKY, Celso. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2015.
- ROSA, Antonio José Miguel Feu. *Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BATEL.COM.BR

Controle de versões

Versão	Data	Descrição
0.8	5/8/16	Inicial
1.0	9/9/16	Adição de referências
1.1	26/10/16	Responsabilidades
1.1.1	11/5/17	Melhoras na ordem e investigação de crimes abarcados pela imunidade
1.2	14/11/17	Melhorei a responsabilidade do Prefeito
1.3	21/11/17	Reorganizei slides e mudei tema

